



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA -
DEFOM

Contrato nº 10/2019-MINFRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E ASSEIO DIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA E A EMPRESA LÍDER SERVIÇOS TERCERIZADOS E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, com sede no Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0029-68, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 821.475.664-20, designado pela Portaria nº 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LÍDER SERVIÇOS TERCERIZADOS E CLÍNICA MÉDICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.998.507/0001-04, sediada na Avenida Massud Amin, 88, sala 601, Centro, Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. **WAGNER LISBOA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 253398393, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 284.110.638-10, tendo em vista o que consta no Processo nº **50000.053809/2017-69 - Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura - DEFOM** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOCAL	ÁREA FÍSICA (M²) (A)	VALOR MENSAL UNITÁRIO POR M² (B)	VALOR MENSAL TOTAL (C)= A*B	VALOR ANUAL (D) = C*12
INTERNA (AV. RIO BRANCO)	700	R\$ 6,66	R\$ 4.665,11	R\$ 55.981,30
INTERNA (RUA MIGEL COUTO)	1.200	R\$ 6,66	R\$ 7.997,33	R\$ 95.967,94
ESQUADRIAS INTERNAS	140	R\$ 1,29	R\$ 180,77	R\$ 2.169,20
ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS	165	R\$ 1,29	R\$ 213,05	R\$ 2.556,56
VALOR GLOBAL MENSAL	R\$			13.056,25
VALOR GLOBAL ANUAL	R\$			156.674,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

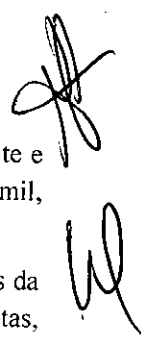
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.056,25 (treze mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 156.674,99 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº 2019NE800108, de 15/05/2019

Valor: R\$ 104.450,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Gestão/Unidade: 277001/00001 – DEFOM

Fonte: 0180399010

Programa de Trabalho: 26122212620000001

Elemento de Despesa: 339037

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de

- trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado,

como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 7.833,74 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital;

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

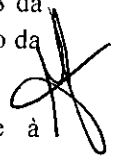
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, 20 de Maio de 2019


NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA


WAGNER LISBOA DE SOUZA

Sócio Administrador da LÍDER SERVIÇOS TERCERIZADOS E CLÍNICA MÉDICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO
DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 277001

Nº Processo: 50000053809201769.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA -CNPJ Contratado: 19998507000104. Contratado: LIDER SERVICOS TERCEIRIZADOS E -CLINICA MEDICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. Vigência: 20/05/2019 a 20/05/2020. Valor Total: R\$156.674,99. Fonte: 180399010 - 2019NE800108. Data de Assinatura: 20/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 390004-00001-2019NE800035

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 113214

Nº Processo: 00066008151201960. Objeto: Serviços de copeiragem, compreendendo a disponibilização de mão de obra na categoria funcional de copeiro(a), incluindo todos os insumos previstos e utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre a - Ed. Parque Cidade Corporate, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113214-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Modelo de planilha de preços disponível em www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2019/pregao-12-2019.

BRUNO SILVA FIORILLO
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/05/2019) 113214-20214-2019NE800001

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2019 - UASG 682010

Nº Processo: 5300003033201913. Objeto: Locação de imóvel situado à Setor de Edifícios Públicos Norte SEP, Quadra 514, Conjunto E, 70.760-545 Brasília - DF, objeto da matrícula nº 09211772, cuja área, constante do alvará de construção nº. 007/2002, é de 10.414,36 m² (dez mil, quatrocentos e quatorze metros e trinta e seis centímetros), para atender às necessidades de instalação da Sede da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Com base no Relatório Selog-TCU (SEI 0730850), aprovado em Plenário no dia 25/03/2019. Declaração de Dispensa em 09/04/2019. MARIO POVIA. Diretor Geral. Ratificação em 09/04/2019. FRANCISVAL DIAS MENDES. Diretoria Colegiada Antaq. Valor Global: R\$ 4.260.000,00. CNPJ CONTRATADA : 37.395.399/0001-67 COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CENTRO BRASILEIRA LTDA..

(SIDECE - 29/05/2019) 682010-68201-2019NE000164

RESULTADO DE LEILÃO Nº 7/2018-ANTAQ

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 420, de 8 de novembro de 2018, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.002985/2018-39 declara que o Consórcio Nordeste sagrou-se vencedor do Leilão nº 07/2018-ANTAQ.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO PARAGUAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 390079

Número do Contrato: 441/2017.
Nº Processo: 500160000/2017-02.
PREGÃO SISPP Nº 200/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 33177148000155. Contratado : BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS-E CERTIFICADORA LTDA. Objeto: Atualização de valor e reajustamento do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais. Valor Total: R\$2.275.202,85. Fonte: 111039337 - 2018NE800092. Data de Assinatura: 08/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 390079-39252-2019NE800001

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2019

Processo nº 50013.000279/2019-79. PREGÃO Nº 075/2019. Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CNPJ Concedente: 04.892.707/0001-00. Concessionária: C. DE A. MARTINS ME. CNPJ Concessionária: 84.747.658/0001-51. Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração de agência de viagens, boxe 5, Humaitá, Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Artigo 20 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e no Artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001. Na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 799,20. Data de Assinatura: 28/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2019

Processo nº 50013.00278/2019-27. PREGÃO Nº 075/2019. Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CNPJ Concedente: 04.892.707/0001-00. Concessionária: RAIMUNDO NONATO MALTA MARREIRA 3211358720. CNPJ Concessionária: 32.254.309/0001-02. Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração de agência de viagens, boxe 4, Humaitá, Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Artigo 20 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e no Artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001. Na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 799,20. Data de Assinatura: 29/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2019

Processo nº 50013.000279/2019-79. PREGÃO Nº 075/2019. Concedente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. CNPJ Concedente: 04.892.707/0001-00. Concessionária: RAFAEL MOURA MAGALHÃES 01455482285 (RESTAURANTE PEIXE NA BRASA). CNPJ Concessionária: 33.287.955/0001-20. Objeto: Concessão de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração de restaurante/lanchonete, boxe 1, Humaitá, Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Artigo 20 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e no Artigo 12 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001. Na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Valor Total: R\$ 799,20. Data de Assinatura: 28/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 390077

Número do Contrato: 311/2018.

Nº Processo: 500130001282019111.

PREGÃO SISPP Nº 381/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11757232000105. Contratado : G3 COMERCIO E SERVICOS LTDA -Objeto: 1º Termo Aditivo de Rerratificação e de Prorrogação de Prazo ao Contrato AHIMOC-311/2018, por mais 365 dias consecutivos. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso IV da Lei 8666/1993 e Cláusula Segunda do Contrato AHIMOC-311/2018. Vigência: 01/06/2019 a 30/05/2020. Data de Assinatura: 27/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 390077-39252-2019NE800019

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO TOCANTINS E ARAGUAIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 390078

Número do Contrato: 410/2017.

Nº Processo: 50012000138201885.

PREGÃO SISPP Nº 101/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 31546484000526. Contratado : CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 410/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. II. Vigência: 19/06/2019 a 19/06/2020. Data de Assinatura: 28/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 393003-39252-2019NE800661

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019 - UASG 393003

Nº Processo: 50600006430201539. Objeto: Contratação dos serviços remanescentes do Contrato original TT-275/15-00, cujo objeto é elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e execução dos serviços técnicos de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária, no âmbito do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, nas rodovias federais BR-030 e 330, no Estado da Bahia, Lote 109. O prazo para conclusão dos trabalhos é de até 906 dias consecutivos, cont Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Lei nº 8666/93, art. 24, inc. XI. Declaração de Dispensa em 23/05/2019. EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO. Diretor de Infraestrutura Rodoviária. Ratificação em 27/05/2019. ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO. Diretor Geral do Dnit. Valor Global: R\$ 7.849.967,00. CNPJ CONTRATADA : 21.325.485/0001-63 SINALMIGSINAIS E SISTEMAS LTDA.

(SIDECE - 29/05/2019) 393003-39252-2019NE800661

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 393003

Número do Contrato: 460/2012.

Nº Processo: 50610002172201926.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 342/2010. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10441611000129. Contratado : TRIER ENGENHARIA S/A -Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução por mais 160 dias consecutivos e Prorrogação da Vigência em 120 dias consecutivos após o término do Prazo de Execução. O Valor do Contrato, a (PI) não sofre alterações. Fundamento Legal: Lei nº.8.666/1993, art.57, incl. I, §1º, I e III. Vigência: 22/11/2019 a 29/04/2020. Data de Assinatura: 24/05/2019.

(SICON - 29/05/2019) 393003-39252-2019NE800661

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2019 - UASG 393003

Nº Processo: 50600012939201944. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de condução de veículos oficiais (Motoristas) da frota do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/Sede - Brasília.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/05/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: San Q. 03 Bloco "a" - Mezanino - Cgcl, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393003-5-00145-2019. Entrega das Propostas: a partir de 30/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações ou por meio dos sites: www.dnit.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br ..

WENDIA SALES AMARAL

Pregoeira

(SIASGnet - 29/05/2019) 393003-39252-2019NE800661

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 002/2019

A Autoridade de Trânsito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com fulcro nas competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/97 - CTB, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.002768/2019-45, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, eliminará as notificações de atuação e de penalidade de multa por infração de trânsito, do período de 1º de janeiro de 2019 a 17 de maio de 2019, devolvidas ao remetente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC.T. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, a disponibilização dos referidos documentos para retirada na Coordenação de Multas de Trânsito, localizada no Setor de Autarquias Norte - SAN, Quadra 03, Bloco A, Sala 32.95, Ed. Núcleo dos Transportes - Brasília/DF.

Em 28 de maio de 2019

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito

